

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Processo nº 0022055-77.2016.8.11.0041.

Vistos etc.

Cuida-se de **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com pedido liminar** ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, em desfavor da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A.** (“Mendes Júnior”).

A empresa requerida foi intimada para manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo perito em relação a proposta de honorários (Id. 93028186).

Verifica-se na manifestação constante no Id. 114399900, a empresa requerida apresentou impugnação aos honorários periciais, apresentando parecer técnico, apontando algumas divergências na proposta de trabalho apresentada pela empresa Real Brasil, dentre elas, o valor dos honorários periciais estariam superior ao indicado pelo IBAPE e ao valor praticado no mercado.

Em razão disso, requereu mais dois (02) orçamentos, para verificar a compatibilidade do valor, apresentado pela empresa Real Brasil, com os preços do mercado.

Ainda, afirmou que se encontra em recuperação judicial, estando impossibilitada de arcar com as despesas periciais, requerendo a isenção do pagamento, para que a prova pericial seja custeada de acordo com a regra prevista no art. 95, paragrafo 3º, inciso II, do CPC; ou que seja determinado o rateio dessas despesas, alegando se tratar de prova técnica relevante e pertinente, e que teria sido determinada de ofício.

Pois bem.

Analisando os autos, constato que a prova pericial, de fato, se mostra pertinente a sua produção, porém, não se trata de prova determinada de ofício, já que foi postulada pela empresa requerida (Id. 63126619; fl. 147) e deferida por este juízo (Id. 63126619; fls. 151/152).

Assim, não há que se falar em rateio das despesas com a prova pericial, pois se trata de incumbência da empresa requerida, nos termos do art. 95, do CPC.

Quanto a alegação de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas periciais, verifico que não houve comprovação da alegada insuficiência de recursos, uma vez que a circunstância de a empresa estar submetida a processo de recuperação judicial, não se evidencia a hipossuficiência necessária ao deferimento da gratuidade de justiça.

Nesse sentido:

“JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA RÉ QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Indeferimento – **O fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial, por si só, não justifica a concessão do benefício da justiça gratuita, sendo necessária a demonstração da impossibilidade financeira para arcar com as despesas processuais, o que não ocorreu nos presentes autos** - Incumbe ao juiz dirigir o processo, prevenindo ou reprimindo ato atentatório à dignidade da justiça, verificando especialmente se a exposição dos fatos está em conformidade com a verdade (art. 77, I, c.c. art. 139)– Impossibilidade de diferimento ou parcelamento das custas processuais – Decisão de indeferimento mantida - RECURSO DESPROVIDO.” (TJ-SP - AI: 21878901920218260000 SP 2187890-19.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 20/10/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 20/10/2021). (grifo nosso)

Assim, **indefiro** o pedido de isenção de pagamento das despesas periciais, assim como o rateio dessas despesas.

Com relação a necessidade de realizar mais dois orçamentos, para realização da pericia, entendo razoável o pedido.

Dessa forma, intimem-se os responsáveis legais das empresas **APMT Avaliações e Pericias Mato Grosso** (Telefone: 65-99951-4424 e e-mail: apmt.cuiaba@gmail.com) e **Noctua Peritas Ltda.** (Telefone: 65-99996-1578 e e-mail: noctuaperitas@gmail.com), por meio eletrônico, para que apresentem, no prazo de **dez (10) dias**, orçamento para executar a pericia determinada no Id. 63126619; fls. 151/152, apresentando currículo, com comprovação de especialização e contatos profissionais, nos termos do art. 465, § 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando desde já que a requerida arcará integralmente com os honorários periciais.

Na proposta de honorários, os serviços deverão ser descritos de forma detalhada, com indicação de parâmetro oficial acerca do valor unitário da hora técnica de cada profissional indicado a realizar os trabalhos, bem como deverão ser individualizadas e destacadas as despesas de ordem material, custos de documentos e transportes, entre outros gastos, e eventual possibilidade de parcelamento dos honorários. Com o intuito de averiguar eventual impedimento, os experts que efetivamente realizarão o exame deverão ser identificados.

Com a juntada dos orçamentos pelas empresas indicadas, intime-se a empresa requerida Mendes Junior, para manifestar no prazo de **cinco (05) dias**, podendo, caso haja interesse, desistir expressamente da prova pericial requerida.

Após, voltem conclusos para decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Celia Regina Vidotti

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **CELIA REGINA VIDOTTI**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADGQVQWRB>



PJEDADGQVQWRB